CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 12/09/16
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 142 de 2016.
SUBSTITUTIVO Nº 01 PROJETO DE LEI Nº 56 DE 2016.
PROPONENTE: Vereador Gugu Bueno/PR, Aldonir Cabral/PDT, Dr. Burgarelli/PDT, Celso Dal Molin/PR, Claudio Gaiteiro/PSDB, Ganso Sem Limite/PSD, João Paulo de Lima/PSD, Fernando Winter/PSC, Jaime Vasatta/PTN, Jorge Menegatti/PEN, Jorge Bocasanta/PROS, Luiz Frare/PDT, Nei Hamilton Haveroth/PSL, Paulo Porto Borges/PCdoB, Pedro Martendal/PV, Professor Paulino/PT, Robertinho Magalhães/PSD, Rômulo Quintino/PSL, Rui Capelão Cardoso/PMDB, Vanderlei do Conselho/PSC, Walmir Severgnini/PSD.

RELATOR: Nei Hamilton Haveroth/PSL

EMENTA: "Dispõe sobre a presença de doulas autônomas durante o parto, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos congêneres situados no Município de Cascavel.

Parecer Favorável

I – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Susbtitutivo do Projeto de Lei 56 de 2016, existe uma fragilidade material quanto a sua aplicabilidade, tendo em vista que na Constituição Federal artigo 5º, II, prevê que;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

No entanto as alterações propostas, considerando as limitações quanto a sua aplicabilidade,, possibilitando às "Doulas", exercerem suas atividades em maternidades, casas de parto e estabelecimentos congêneres, situados no Município de Cascavel, nos limites propostos por este

Projeto de Lei Ordinária n °56 de 2016, levando-se em conta os princípios fundamentais consagrados à saúde.

Entendemos que as mudanças em relação ao projeto original atendem a expectativa dos legisladores e possibilitará as partes transigirem para que se torne viável a intervenção das "Doulas" no âmbito das maternidades, casas de parto e congêneres, situadas em Cascavel.

Por estas razões somos favoráveis às alterações propostas, as quais tornam possível a execução do Projeto 56/2016.

Portanto, após análise relativa à matéria, a Comissão de Justiça e Redação conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do presente projeto.

Razão pela qual opino pelo parecer **FAVORÁVEL** ao presente.

II - VOTO DA COMISSÃO

Foram unânimes os Vereadores da Comissão, acompanhamento o parecer do Relator.

Vanderlei do Conselho/PSC
Presidente

Nei Haveroth/PSL
Secretário

Claudio Gaiteiro/PSDB
Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes
Cascavel, 06 de setembro de 2016.